Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 152

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Licitações e Contratos	**20**
Aviso de Licitação	**20**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 63/2021

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$970.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **970.000,00**

02 02 00	Administração			
25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração		80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração		80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
147	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Básica		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude		300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

02 09 01	Ensino Básico			
238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental		100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
307	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental		120.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
315	12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE		40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **970.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	190.000,00
02	00	280.000,00
05	00	500.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 25 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Lei nº 64/2021

(Altera a Lei nº 47 de 29 de outubro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Aliança para o exercício de 2021).

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - O inciso I do artigo 4º. da Lei no. 47, de 29 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - .....

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 03 de Novembro de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI 65/2021.

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Nova Aliança em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Afim de disciplinar a concessão do auxilio Atleta Amador a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1°, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e lazer, composta de 05 (cinco) membros a saber:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de esportes;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1°: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2: A Comissão a que se refere este artigo será indicada de Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados até 01 (um) salario mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.4º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.

b) Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Nova Aliança.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Nova Aliança, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado no DEPARTAMENTO DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Nova Aliança e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Nova Aliança - SP;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Departamento Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Setor de Esportes, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento de Esportes deste município, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Departamento de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 11 - A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 13 - Ficará o Departamento de Esportes autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 15 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, estadia em viagens, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16 - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato o Departamento de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 66/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JURANDIR BARBOSA MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 33.234.000,00 (Trinta três milhões duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 22.107.000,00 (vinte e dois milhões cento e sete mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.127.000,00 (onze milhões cento e vinte e sete mil reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R$)

1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	2.740.350,00
1200-Contribuições	280.500,00
1300-Receita Patrimonial	74.500,00
1600-Receita de Serviços	858.000,00
1700-Transferências Correntes	33.419.750,00
1900-Outras Receitas Correntes	166.000,00
Total da Receita Bruta	37.539.100,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.434.600,00
Total da Receita Corrente	33.104.500,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	129.500,00
Total da Receita de Capital	129.500,00

Total Geral da Receita	**33.234.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	720.000,00
02 – Poder Executivo	32.514.000,00
Total do Orçamento	**33.234.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**30.827.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.347.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.479.500,00
4 – Despesas de Capital	**2.370.000,00**
4.4 – Investimentos	1.527.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	780.000,00
9 – Reserva de Contingência	**100.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	**33.234.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	720.000,00
04 – Administração	3.167.500,00

08 – Assistência Social	1.218.000,00
09 – Previdência Social	950.000,00
10 – Saúde	9.071.500,00
12 – Educação	10.328.000,00
13 – Cultura	103.000,00
15 – Urbanismo	2.668.500,00
17 – Saneamento	1.236.000,00
18 – Gestão Ambiental	56.500,00
20 – Agricultura	170.500,00
26 – Transporte	1.440.500,00
27 – Desporto e Lazer	474.000,00
28 – Encargos Especiais	1.530.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	**33.234.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias

após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Lei Nº 67/2021.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxilio através de subvenção social ao Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº. 84.986/84 e Lei Estadual nº. 3.637/82, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº. 99.881/53, com endereço na Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, CEP 15.090-250, em São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.521.935/0001-87.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar uma subvenção social no Valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2022, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI n.º 68/2021.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio através de Subvenção social, à FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, inscrita no CNPJ Nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5544, bairro São Pedro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento, dos munícipes deste município.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 69/2021.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701 – Jardim Soraia, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2022, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI N.º 70/201

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ Nº 59.997.270/0001-61, com sede na rua Raul Silva, nº. 1863, CEP 15.090-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de janeiro a dezembro de 2022, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento de menores e pessoas excepcionais para esse fim, inscritas através da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 71/2021.

"DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA VELHOS "SÃO JOÃO" DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação Lar para Velhos "SÃO JOÃO" de José Bonifácio/SP, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2022, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, objetivando o atendimento de pacientes idosos do município, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI n.º 72/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, À FUNDAÇÃO PIO XII, HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social, à Fundação

Pio XII, mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12, com sede na rua 20 (Vinte), nº 221, CEP 14.780-070 na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$1.000,00 (mil reais), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2022, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 73/2021

"ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS NO DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO DE OLIVEIRA" DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1º Fica autorizada a criação de Distrito Industrial no Município de Nova Aliança, localizado na área industrial denominado "PAULO DE OLIVEIRA", destinado à instalação de novas empresas, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

Art. 2º O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, da infraestrutura necessária do Distrito Industrial, tais como, pavimentação, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, água potável e esgotos.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros nos ofícios de Registro de Imóveis.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivo à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 1° desta Lei.

CAPÍTULO II

DA POLITICA DE INCENTIVOS

Art. 5º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, composta para essa finalidade, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais e ao fomento das atividades industriais, comerciais e capacitação da mão de obra local:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, com clausula de resolução ou reversão, se a empresa não adimplir as condições dessa Lei;

IV – doação de lotes industriais, com cláusula de reversão, após decorrido 5 (cinco) anos, contados do adimplemento de todas as condições indicadas na presente Lei;

§ 1º Ainda que houver doação do imóvel, o contemplado deverá manter os requisitos da concessão da presente Lei sobre pena de reversão da posse e propriedade.

§ 2º Também poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços que empreguem nas suas atividades-meio, processos industriais em geral e comerciais.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DOS LOTES INDUSTRIAIS

Art. 6º A doação dos lotes industriais formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes desta Lei.

§ 1º Após a seleção da empresa, será formalizado termo administrativo entre Município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização de área concedida.

§ 2º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 7º A doação dos lotes industriais ficará condicionado

ao cumprimento, pelas adquirentes, das seguintes cláusulas e condições:

I – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 3 (três meses), contados da cessão de uso e, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

II – obrigação de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da cessão de uso e, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

III – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo mínimo de até 05 (cinco) anos, contando da data do início de suas atividades;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Em caso de outorga de escritura pública de doação deverá, obrigatoriamente, constar clausula resolutória de contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de quaisquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, bem como daquelas previstas no termo de concessão, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I – resolubilidade da doação com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, pelo descumprimento dos requisitos trazidos por essa Lei ou, ainda de cessação definitiva das atividades industriais instaladas ou alteração sem prévia e expressa autorização do Município, hipótese que o imóvel voltará a propriedade e posse do município;

II – impossibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial no imóvel.

§ 1º No caso de resolução da transação com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, na hipótese prevista neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.

§ 2º No caso de alienação do imóvel à terceira pessoa ou de sucessão empresarial, sempre precedidos de autorização pelo Poder Público Municipal, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta lei.

Art. 9º. Os interessados procederão inscrição que será formalizada e respeitará os requisitos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais:

I – registro comercial, em se tratando de empresário;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

III – cartão atualizado do C.N.P.J;

IV – relatório ou memorial identificado e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe;

§ 1º. Em todos os casos, os interessados deverão manter no mínimo 5 (cinco) empregados em toda a atividade empresária, por lote concedido, residentes no município de Nova Aliança, devidamente registrado, além das demais condições estabelecidas nessa Lei, sob pena de infração aos requisitos e possível reversão da posse e propriedade.

§2 º. O número de empregos, indicados no parágrafo anterior, deverá respeitar a soma de lotes concedido para cada adquirente, multiplicado por 5 (cinco) que corresponde ao número de empregos por lote.

Art. 10. As empresas e empreendedores considerados habilitados e interessados em receber os benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes no artigo anterior e no edital, os seguintes documentos contendo as seguintes informações:

I – apresentação do projeto de viabilidade econômica;

II – em caso de empresa já em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior;

III – demonstração da capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;

IV – previsão de faturamento;

V – previsão de geração de empregos diretos e indiretos.

Art. 11. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos dos artigos anteriores, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 12. A habilitação, inabilitação e autorização de instalação das empresas interessadas seguirá no que couber a Legislação Municipal e Federal pertinente, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 13. A mesma empresa poderá participar de mais de um processo seletivo realizado simultaneamente, podendo, entretanto, ser beneficiada com mais de um lote industrial, salvo hipóteses de verificação de viabilidade e condições do empreendimento.

SEÇÃO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14. A política de incentivos fiscais a ser implantada pelo Município serão as seguintes:

I – Concessão de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cessão de uso e, em sendo o caso, da data do termo administrativo, considerando o exercício tributário, desconsiderando o cômputo em dias e meses;

II – A isenção de taxas e tarifas municipais referentes a abertura da empresa.

Parágrafo único. Caso o Adquirente seja constituído como inadimplente em algum dos requisitos da presente Lei, os incentivos indicados no presente artigo poderão ser cobrados desde a data da cessão de uso ou do termo administrativo até a data da rescisão e retomada do imóvel.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Terá prioridade, na execução da política industrial do Município, a implementação do Distrito Industrial.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para diversos tipos de indústrias, na área do Distrito Industrial, inclusive por Decreto.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 17 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 74/2021

"ESTABELECE CALENDÁRIO 2022 EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA .

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 – Fica estabelecido abaixo o calendário de eventos do ano de 2022, para o município de Nova Aliança.

Mês	Evento	Local
Janeiro	1º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	4º Encontro de Formação dos Professores de Nova Aliança	Nova Aliança
	1º JOMINA - Jogos da Melhor Idade de Nova Aliança	Nova Aliança
Fevereiro	2º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Aliançafolia – Pré Carnaval de rua.	Nova Aliança
Março	Chá da Tarde em homenagem ao dia Internacional da Mulher	Nova Itapirema
	Café da manhã em homenagem ao dia Internacional da Mulher	Nova Aliança
	3º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Festa do Peão de Nova Itapirema.	Nova Itapirema
Abril	4º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	2ª FLINA – Festival Literário de Nova Aliança	Nova Aliança
Maio	5º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança

	Festa das Nações de Nova Itapirema.	Nova Itapirema
Junho	6º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Arraial da Educação com show e festival de quadrilhas	Nova Aliança
	Arraial da Educação com show e festival de quadrilhas	Nova Itapirema
Julho	1º Jantar dançante do Fundo Social de Solidariedade	Nova Aliança
	7º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Passeio Ciclístico de Nova Aliança	Nova Aliança
Agosto	8º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Festa do Peão de Nova Aliança	Nova Aliança
Setembro	9º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	11º Jogos da Independência	Nova Aliança
	Corrida da Independência	Nova Aliança
	Dia dos Evangélicos – Show Gospel	Nova Aliança
Outubro	10º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Festa das Crianças	Nova Aliança
	Festa das Crianças	Nova Itapirema
	4º Jantar dos Professores	Nova Aliança
	Desfile de Aniversário da Cidade e Encontro de fanfarras	Nova Aliança
Novembro	11º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	23ª Festa das Nações de Nova Aliança	Nova Aliança
	2ª Feira do Produtor Rural e agronegócios de Nova Itapirema	Nova Itapirema
Dezembro	12º Baile da Melhor Idade – Circuito Regional	Nova Aliança
	Chegada do Papai Noel	Nova Aliança
	Chegada do Papai Noel	Nova Itapirema

	Confraternização dos Servidores Públicos Municipais	Nova Aliança
	Colação de grau e formatura dos alunos da RME	Nova Aliança
	Colação de grau e formatura dos alunos da RME	Nova Itapirema
	Show da Virada 2023	Nova Aliança

Art. 2 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as deposições em contrario.

Prefeitura de Nova Aliança, 17 de Novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 75/2021

Altera os Anexos II, IIA, III E V das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, os Anexos II, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2022, instituídas pela Lei Municipal nº 34 de 22 de junho de 2021 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 76/2021

Altera os Anexos I, III, e IV do Plano Plurianual 2022/2025, relativo ao exercício de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, LOA 2022, os anexos I, III, e IV do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 35, de 22 de junho de 2021 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PROCESSO Nº 82/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021
EDITAL Nº 47/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração, organização e aplicação de Concurso Público para a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para o quadro de servidores do Município de Nova Aliança, conforme condições e especificações constantes no Anexo I do presente edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 95/2017, de 04 de Setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com alterações suas posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 10 de Dezembro, às 8:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, CNPJ, CPF ou pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança-SP, 25 de Novembro de 2021.

ALINE LELLIS DEVECHI MENIS

Pregoeira